



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público

Ofício nº 719.2015.78.1.1.....¹⁰³⁸⁰⁰¹.....2015.....²⁸⁸⁴⁸.....
718

Manaus, 03 de NOVEMBRO de 2015.

A Sua Senhoria, o Senhor
PEDRO DA COSTA CARVALHO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos
Rua Maceió, nº 580, Conj. Vieiralves, Bairro N. S. das Graças
69053-135 – Manaus – AM

Senhor Superintendente,

Reporto-me aos termos da última reunião ocorrida entre esta PRODEPPP e essa Superintendência, realizada na presença do Procurador-Geral de Justiça e do Prefeito de Manaus, em que ficou acordado a expedição de licenças provisórias para os licitantes que hajam obtido pontuação *E, cumulativamente*, possuam o curso de mototaxista, na data da emissão da licença provisória.

Preliminarmente, ressalte-se que a data de vigência da licença provisória deve ser o dia 09-12-2015, que coincide com a data limite da suspensão do processo licitatório (noventa dias a contar da data do fornecimento das informações requisitadas através dos Ofícios nºs 618.2015.78 e 625.2015.78, o que se deu no dia 09-Set-2015) e não o dia 04-12-2015, como ali aventado erroneamente pelo Ilustre Procurador-Geral do Município.

Por outro lado, entende este Ministério Público, atendendo a reclamo dos denunciantes, que alegam terem sido prejudicados pelas supostas

RECEBIDO
Protocolo S.M.

04 11 15

12:45

Milhaud

Handwritten signature

PROT-75964



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público

irregularidades do procedimento licitatório, que a concessão das licenças provisórias deve abranger não só os licitantes que pontuaram e entraram no número de vagas oferecidas, como também os que não atingiram a pontuação necessária para entrar na lista, pela simples razão de que, estando sob investigação o processo licitatório e, conseqüentemente, a própria validade da lista de classificação final, muitos licitantes que ora se encontram nela poderão ser excluídos, e outros que ora não estão, poderão vir a ser incluídos.

Ademais, justifica-se a adoção de tal medida, pelo fato de que os Denunciantes, que são parte no procedimento investigatório, não foram convidados para a reunião na qual foi adotada a solução da licença provisória, que visivelmente os prejudicam, onde poderiam tê-la sugerido.

Assim sendo, o Ministério Público, pelo presente, amplia o escopo de abrangência da permissão provisória, para incluir também os licitantes que não constam da lista de classificação final *E* que, cumulativamente, possuam o curso de mototaxista, estando certo que as licenças vigerão até o dia 9-Dez-2015.

Por oportuno, REQUISITA o atendimento imediato 'a requisição contida no Ofício nº 711.2015.78 e a remessa dos documentos de habilitação e propostas técnicas dos licitantes constantes da lista entregue a V. Sa. em reunião ocorrida no dia 28-10-2015, nesta PRODEPPP, que contou com a presença do Procurador-Geral do Município, sem prejuízo da remessa requisitada através do Ofício nº 666.2015.78, alertando que a demora no fornecimento das informações poderá importar em prorrogação do prazo de suspensão da publicação da lista, o que não seria desejável.

Atenciosamente,



RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça